

Proc. 24.113 - 40

1945

CJT-112-45
GA/DCB

Mantém-se decisão recorrida, quando prolatada de acordo com a prova dos autos e as disposições legais aplicáveis a espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Venetillo ^{Correa} interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de Trabalho da 1ª. Região, de 22 de fevereiro de 1943, que, desprezando os embargos opostos pela recorrente, confirmou a decisão esclarecida, e julgou improcedente sua reclamação contra a Cia. de Tecidos Nova América:

Perante a 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal compareceu Maria Venetillo reclamando contra a Cia. de Tecidos Nova América para haver a indenização a que se julga com direito, por ter sido dispensada sem justa causa.

Em se tratando de empregada estável foi instaurado o competente inquérito administrativo que foi aprovado pelo Conselho Regional da 1ª. Região, sendo julgada improcedente a reclamação, em face do recibo de plena e geral quitação (fls.29) e de não ter ficado provada a omissão no ato de assinar o referido documento.

A esta decisão o reclamante após embargos, que foram desprezados sob o fundamento de que a matéria constante dos mesmos já havia sido devidamente apreciada e esclarecida.

Não conformada, recorreu a interessada para a Câmara de Justiça do Trabalho, que declarou nula a decisão do Conselho Regional proferida sobre os embargos, determinando baixassem os autos ao tribunal a quo, para novo julgamento, por

M. T. L. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

never sido infringido o art. 835, § 2º, do Código de Processo Civil, apreciando novamente o feito, manteve o Conselho Regional sua decisão anterior, pelos mesmos fundamentos.

Dessa decisão interpos, ainda, a reclamante recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho que, não encontrando caracterizada a divergência invocada, dele não tomou conhecimento, razão pela qual foram opostos os embargos declaratórios de fls. 200.

Desprezados os mesmos pela Câmara, houve recurso extraordinário para o Conselho Pleno, com fundamento no art. 6º do Decreto 6.596, de 13 de dezembro de 1940.

Conhecendo do recurso, resolveu o referido tribunal determinar a baixa do processo a Câmara de Justiça do Trabalho, por considerar cumprido o disposto no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.

Isto posto, e,

CONSIDERANDO, de mérito, que do exame dos autos se conclui que a falta grave atribuída à recorrente ficou perfeitamente caracterizada; não existindo prova de que tenha sido coagida a assinar a declaração de fls. 29;

CONSIDERANDO, assim, que deverá ser mantida a acórdão do Conselho Regional que, desprezando os embargos, confirmou acertadamente sua decisão anterior;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 8 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Romulo Cardim	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 26/2/45
Publicado no Diário da Justiça em 29/3/45